



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Itaberaba-BA, 24 de julho de 2024.

Of. n.º 119/2024 - GAB

Ao

Exm.º Sr. Ricardo dos Anjos Mascarenhas

DD. Prefeito Municipal de Itaberaba

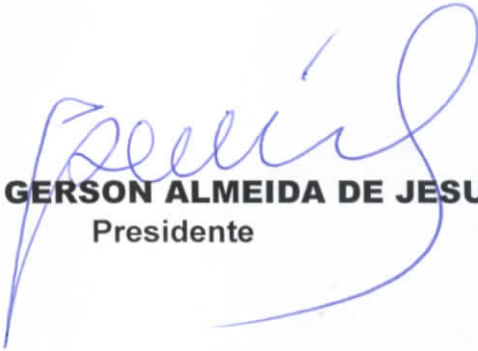
Nesta.

Assunto: Comunica a aprovação de indicação para ocupar cargo público de Procurador-Geral do Município.

Senhor Prefeito,

Após honrosamente cumprimenta-lo, comunicamos a Vossa Excelência para as finalidades de estilo que, em sessão plenária ordinária realizada no dia 23/07/2024, o Parlamento Municipal aprovou por unanimidade a indicação de sua autoria para o cargo de Procurador-Geral do Município de Itaberaba, a ser ocupado pela Bel.^a em direito Dr.^a Iracema Brandão de Lima Marques, conforme estabelecido no § 1º do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 3º da Lei Municipal nº 748, de 1º de dezembro de 1991, que cria e estrutura a Procuradoria Geral do Município de Itaberaba.

Atenciosamente,


Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

Procuradoria Geral do Município
Recebido nesta Data

24/07/24 às 11:47 horas





Ao

Exmº Sr. Gerson Almeida de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

*Dispensar os Pareceres
Atendendo o Art. 78 do
Regimento.*

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, nos termos do Art. 145, combinado com o Art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem a V. Ex.^a, ouvido o Plenário, que, aprovado o regime de urgência especial, **DISPENSAR OS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES**, relativos à proposição abaixo discriminada:

1. **Processo nº 346/2024 - INDICAÇÃO de autoria do Poder Executivo Municipal:** para apreciação do nome da Dr.^a Iracema Brandão de Lima Marques para ocupar o cargo de Procuradora Geral do Município.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 2024.

VEREADORES:

Seiú
Costa

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	☐ 1ª VOT. ☐ 2ª VOT. ☒ U. VOT.
Por:	☒ UNAN. / ☐ () VOTOS
Sala das Sessões, 23/07/2024	
<i>[Signature]</i> Presidente da CM/BA	

Ofício n.º 098/2024/GAB

Itaberaba, 17 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC N.º 346 / 2024
EM, 23 / 07 / 24
Anna Bastos
Servidor (a) da CM/BA

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Indicação da Procuradora-Geral do Município.**

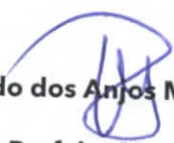
Excelentíssimo Senhor Presidente

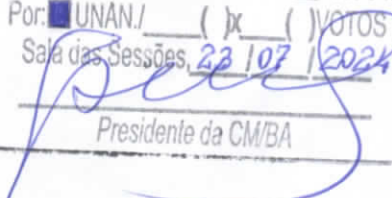
Estamos encaminhando para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, nos termos do art. 3.º da Lei 748/91 e suas alterações, a indicação da Bacharela em Direito, **Dr.ª IRACEMA BRANDÃO DE LIMA MARQUES**, advogada de reputação ilibada e notório saber jurídico, para assumir o Cargo em Comissão de Procuradora-Geral do Município.

Tendo em vista a vacância no cargo em face inesperado pedido de exoneração do ex-Procurador Geral, por razões de foro íntimo, pugnamos pela submissão do nome da referida Bacharela à aprovação desta Casa, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveito o ensejo para elevarmos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ª VOT. ☐ 2ª VOT. ☒ U.VOT.
Por: ☒ UNAN. / () VOTOS
Sala das Sessões, 23 / 07 / 2024

Presidente da CM/BA

Itaberaba, 17 de julho de 2024

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaberaba,

É com grande satisfação que me dirijo a esta respeitável Casa Legislativa para apresentar a indicação da advogada **Iracema Brandão de Lima Marques** para o cargo de Procuradora-Geral do Município.

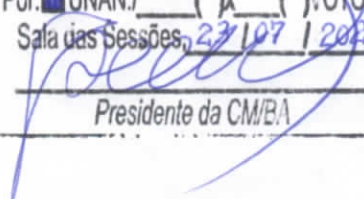
A Dra. Iracema Marques é uma profissional de notável saber jurídico e possui um currículo exemplar, com especialização em Direito Administrativo e vasta experiência na área de licitações e contratos públicos. Sua trajetória inclui a atuação como assessora jurídica em diversas prefeituras, onde demonstrou competência e comprometimento com a legalidade e os interesses públicos, conforme currículo e documentos anexos.

Conforme determina o artigo 200 da Lei Municipal nº 799/91, a nomeação para o cargo de Procurador-Geral do Município deve ser precedida de aprovação por esta Egrégia Câmara. Neste sentido, destaco que a escolha da Dra. Iracema Marques se alinha aos princípios da eficiência e moralidade administrativa, sendo ela uma profissional que reúne todas as qualificações necessárias para exercer com excelência a função que lhe é proposta.

Portanto, solicito aos nobres pares a análise e aprovação do nome da Dra. Iracema Marques para o cargo de Procuradora-Geral do Município, confiante de que esta indicação contribuirá significativamente para a continuidade do trabalho sério e dedicado que vem sendo desenvolvido pela Procuradoria-Geral. Agradeço antecipadamente a atenção e o apoio de todos os membros desta Casa à presente indicação.

Atenciosamente,


Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	☐ 1ª VOT. ☐ 2ª VOT. ☒ U. VOT.
Por:	☒ UNAN. / (☒) VOTOS
Sala das Sessões, 23/07/2024	
 Presidente da CM/BA	

IRACEMA BRANDÃO DE LIMA MARQUES

HISTÓRICO PROFISSIONAL

Fevereiro 2011 - Agosto 2022

Tribunal de Justiça da Bahia - assessora magistrado , Salvador, Bahia
APOSENTADA

Fevereiro 2009 - Dezembro 2010

Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza - advogada, Marcionílio Souza , Bahia

Fevereiro 1993 - Dezembro 2010

Etienne Magalhães e Iracema Marques Adv Associados - advogada sócia fundadora , Itaberaba, Bahia

Fevereiro 2004 - Novembro 2010

Prefeitura de Piatã - advogada , Piatã, Bahia

Fevereiro 1996 - Novembro 2010

Banco do Nordeste do Brasil - Advogada de empresa, Itaberaba e região , Bahia

Fevereiro 2004 - Novembro 2008

Prefeitura de Brejões - advogada, Brejões , Bahia

Janeiro 2004 - Novembro 2008

Prefeitura Municipal de Lençóis - advogada , Lençóis, Bahia

Janeiro 2001 - Dezembro 2004

Prefeitura Municipal de Andaraí - advogada, Andaraí , Bahia

Janeiro 2001 - Novembro 2004

Prefeitura Municipal de Itaetê - advogada , Itaetê, Bahia

Março 1998 - Junho 2004

Caixa Econômica Federal - Advogada de empresa, Itaberaba e região , Bahia

Fevereiro 2000 - Outubro 2003

Prefeitura Municipal de Macajuba - advogada, Macajuba, Bahia

Fevereiro 1985 - Novembro 2002

Banco Bradesco SA - Advogada de empresa, Itaberaba, Bahia

Fevereiro 1996 - Novembro 2000

Prefeitura Municipal de Itaberaba - Advogada , Itaberaba, Bahia

Junho 1987 - Setembro 1993

Prefeitura Municipal de Itaberaba - Secretaria Municipal de Administração , Itaberaba, Bahia

Fevereiro 1983 - Dezembro 1984

IMS _ Industria Metalúrgica de Simões Filho - Assessora de diretoria, Simões Filho , Bahia

Abril 1977 - Julho 1981

Universidade Braz Cubas - Secretaria da Faculdade Filosofia Ciências Letras, Mogi das Cruzes , São Paulo



iracemaimarques0056@gmail.com



75 991421462



Rua Bromélia nr 15,
Condomínio Brezza di Fiori,
Loteamento Bahia , Itaberaba,
BA 46770-000



10/04/1959



brasileira



794864500B



Casado(a)

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Pós Graduada , Direito Público
Universidade Estácio de Sá ,
Salvador, BA
Status - Concluído

Bacharel em Direito , Direito
Universidade Braz Cubas ,
Mogi das Cruzes
Abril 1977 - Junho 1981
Status - Concluído

IDIOMAS

Português: Língua materna

Inglês:

Avançado

C1

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Advocacia Pública

Especialista em Direito Público
Constitucional, Tributário Administrativo

CONQUISTAS E DISTINÇÕES

Supervisão de equipe
Chefia



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **IRACEMA BRANDAO DE LIMA MARQUES**

Inscrição: **0446 2015 0523**

Zona: 042 Seção: 0197

Município: 35955 - ITABERABA

UF: BA

Data de nascimento: 10/04/1959

Domicílio desde: 11/12/1991

Filiação: - JANICE BRANDAO DE LIMA
- ANTONIO FERREIRA LIMA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADA/ADVOGADO

Certidão emitida às 11:21 em 18/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não emitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

YWNR.9KUG.EPTC.L7ZB



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
IRACEMA BRANDÃO DE LIMA MARQUES

ASSISTENTE
75180

FILIAÇÃO
ANTONIO FERREIRA LIMA
JANICE BRANDÃO DE LIMA

NATURALIDADE
SÃO PAULO-SP

RG
10587393 - SSP/SP

DATA DE NASCIMENTO
10/04/1959

CPF
004.487.668-84

VIA EXPEDIDO EM
02 14/01/2023



Daniela Borges

DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES
PRESIDENTE



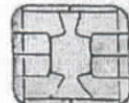
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03196927

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Iracema Brandão de Lima Marques



OBSERVAÇÕES

NASCIMENTO
10.04.59

INSCRIÇÃO NO CPF
004 487 668 84

CONTRIBUINTE
IRACEMA BRANDAO DE LIMA MARQUE
S

Antonio Nivaldo Scavullo
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1º NOME E SOBRENOME
IRACEMA BRANDAO DE LIMA MARQUES

1ª HABILITAÇÃO
23/10/1978

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
10/04/1959 SAO PAULO/SP

4a DATA EMISSÃO
15/07/2022

4b VALIDADE
14/07/2027

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / CRO. EMISSOR / UF
7122 OAB BA

4d CPF
004.487.668-84

5 Nº REGISTRO
00794864500

6 CAT. HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

7 FILIAÇÃO
ANTONIO FERREIRA LIMA

JANICE BRANDAO DE LIMA

Janice Brandao de Lima
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2468091634

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A				D1			
A1				BE			
B			14/07/2027	CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

13 OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
SALVADOR, BA

Ricardo Pinheiro de Souza Lima
RICARDO PINHEIRO DE SOUZA LIMA
DIRETOR GERAL - BA

ASSINATURA DO EMISSOR

15333033562
BA511719198

BAHIA

I<BRA007948645<009<<<<<<<<<<
5904103F2707141BRA<<<<<<<<<<8
IRACEMA<<BRAND<DE<LIMA<MARQUES

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2022/17793,

DECIDE

Conceder aposentadoria voluntária ao servidor GREVILSON CARDOSO DUTRA, Oficial de Justiça Avaliador, cadastro n. 111.647-9, classe C, nível 36, da Comarca de Santa Bárbara, de entrada inicial, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, e proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); 42% de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Lei Estadual n. 6.677/1994); e Gratificação de Atividade Externa (Lei Estadual n. 11.170/2008).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de agosto de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2022/20974,

DECIDE

Conceder aposentadoria voluntária ao servidor MANOEL JESUS DE OLIVEIRA, Oficial de Justiça Avaliador, cadastro n. 179.996-7, classe C, nível 34, da Comarca de Anagé, de entrada inicial, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, e proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); 37% de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Lei Estadual n. 6.677/1994); e Gratificação de Atividade Externa (Lei Estadual n. 11.170/2008).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de agosto de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2022/00386,

DECIDE

Conceder aposentadoria voluntária à servidora JOELIA SANTOS DE JESUS, Oficiala de Justiça Avaliadora, cadastro n. 902.659-2, classe B, nível 18, Comarca de Salvador, entrada final, com fundamento no art. 4º, § 2º, I, combinado com o art. 3º, § 7º, III, todos da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020, com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei n.º 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei n.º 7.885/2001); 12% de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Lei n.º 6.677/1994); e Gratificação de Atividade Externa (§ 7º, III, art. 3º da EC 026/2020).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de agosto de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2021/37122,

DECIDE

Conceder aposentadoria voluntária à servidora IRACEMA BRANDAO DE LIMA MARQUES, Supervisora de Expediente, cadastro 904.015-3, classe A, nível 10, da Comarca de Salvador, de entrada final, nos termos do art. 6º, § 1º, I, da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020, com proventos calculados na forma do art. 9º, II, do antedito diploma legal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de agosto de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

38658711/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

IRACEMA BRANDAO DE LIMA MARQUES

OU

CPF n. 004.487.668-84

Certidão emitida em 18/07/2024, às 11:17:53 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 17/07/2024, às 08:01:28.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 38658711

Código de Validação: 0B2E 1300 BA1F AB9F EF8D 8B8D 04F0 5E10

Data da Atualização: 17/07/2024, às 08:01:28





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01213715E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 18/07/2024, verifiquei **CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: IRACEMA BRANDÃO DE LIMA MARQUES
Naturalidade: SÃO PAULO
Estado Civil: Casado
CPF: 004.487.668-84
RG: 75180
Orgão Expedidor: OAB-BA
Filiação 1: JANICE BRADÃO DE LIMA
Filiação 2: ANTONIO FERREIRA LIMA
Endereço: Rua Bromélia nr 15 Cond Brezza de Fiori, Loteamento Bahia, Itaberaba

Comarca

SALVADOR

Processo	Ação	Órgão Julgador	Assunto	Distribuição	Tipo Participação
0577993-54.2017.8.05.0001	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	Causas Supervenientes à Sentença	15/12/2017	PARTE ATIVA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

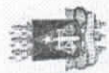


Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 18 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quinta-feira, 18 de julho de 2024



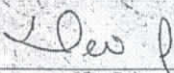
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CERTIFICADO

Certificamos que IRACEMA BRANDÃO DE LIMA MARQUES
concluiu o Curso de Pos-Graduação Lato Sensu / Especialização em DIREITO PÚBLICO (CONST., TRIB. E ADMINISTRATIVO)
realizado no período de 10 de DEZEMBRO de 2004 a 13 de MAIO de 2006
com carga horária total de 360 horas.

Rio de Janeiro, 15 de MAIO de 20 07


Reitor




Vice-Reitor
Doutor em Ciências
do Rector de Pesquisas e Pós-Graduação
Universidade do Estado de São Paulo



Faculdade de Direito "Braz Cubas"



O Diretor da Faculdade de Direito "Braz Cubas", no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Jurídicas, em 01 de julho de 1981, confere o título de Bacharel em Ciências Jurídicas a

Aracema Brandão de Lima

filha de Antonio Ferreira Lima e de Janice Brandão de Lima
nascida a 10 de abril de 1959, natural do Estado de São Paulo

e outorga-lhe o presente Diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Mogi das Cruzes, 01 de julho de 1981

~~Secretaria~~

Aracema Brandão de Lima
Diplomada

Alfredo Brandão
Diretor

Director: Paulo Marcondes Carvalho
Secretário: Petris Chamama Junior

Curso de Ciências Jurídicas

Reconhecida pelo Decreto

n.º 64.296 B.O.B. de 01/04/1969

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Diploma n.º 1000 sub n.º

no livro D-24 245

PROCESSO N.º 28.293/81

Em 16 de setembro de 1981

Por Delsy...
O Centro... No 126

CONFERE

5721-09-1981

DIPLOMA REGISTRADO NA UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO, POR DELEGAÇÃO DE COM-
PETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA.

São Paulo.

2-8 SEP 1981

JOSE GERALDO SOARES DE MELLO
Secretario Geral

Honra ao Mérito

ERNESTO SÁ

A Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado da Bahia por iniciativa da sua Diretoria outorga o presente diploma a Exma. Gra. Advogada

IRACEMA BRANDÃO DE LIMA MARQUES

em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Classe e especialmente à Subseção de Itaberaba, de acordo com a Resolução nº. DE-06 de 22 de outubro de 2008.

Salvador, 11 de setembro de 2009

Paul Quadros Filho
Presidente da OAB-BA



Antônio Menezes do Nascimento Filho
Secretário Geral da OAB/BA

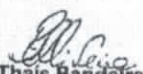
ERNESTO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA foi o primeiro Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Bahia, no período de 1932 a 1937. Filho de Estácio de Sá Bittencourt Câmara e Maria Amélia de Sá Chaves Câmara, nasceu em Ilhéus – BA, em 07 de fevereiro de 1876. Colou grau em direito em 07 de dezembro de 1901, inscrevendo-se na OAB-BA em 08 de julho de 1932, sendo o portador da carteira de nº 01 da OAB-BA. Advogado ético, de vasto conhecimento jurídico e de grande noção de responsabilidade social, Ernesto Sá participou intensamente das atividades do Instituto dos Advogados da Bahia tendo sido inclusive seu Presidente no período de 1924 até fins de 1926. Foi eleito para o Conselho Superior do IAB nos períodos de 1935-1937, 1939-1941 e 1941-1943. Ernesto Sá faleceu em Salvador em 01 de fevereiro de 1947. Os Advogados da Bahia são devedores da dedicação, do empenho e da luta desenvolvida pelo seu primeiro Presidente.



CERTIFICADO

Certifico que **IRACEMA MARQUES** Inscrito no CPF sob o número 004.487.668-84, participou do curso online **INVENTÁRIO E PARTILHA**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 17/05/2021 01/07/2021, com carga horária de 2:00 horas.

Salvador, 15 de julho de 2021.


Thais Bandeira
Diretora Geral da ESA-BA